



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 14/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0002753/2022-44, resolve exonerar, a pedido, EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES, do cargo de Técnico do Ministério Público - Área Tecnologia da Informação, Símbolo PGJ-B, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 2 de agosto de 2022. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de agosto de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 3 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00002799-0.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Gestão Ambiental.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00004330-1.
Interessado: Rafael T. Bueno.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedida de remessa das informações ao interessado.

Proc: 01.2022.00002603-9.
Interessado: Alagoas Previdência.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00003115-3.
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao Juízo de Direito da 4ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Proc: 02.2022.00004713-4.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO - 3ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Juízo de Direito da Comarca de Capela, volvam os presentes autos à douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00004719-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital e traslado à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2022.00004726-7.

Interessado: ALEXANDRE MARTFELD.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 06.2019.00000002-0.

Interessado: 3ª PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE ALAGOAS.

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2021.00000371-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de agosto de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 3 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED: 20.08.0284.0001845/2022-35

Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Instauração do Procedimento Interno de Comissão n. 1.00733/2022-49 e solicitação de informações.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 22/2022/CIJE, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Defesa da Infância e Juventude, para que apresente informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o solicitado no segundo parágrafo do aludido expediente. 2. A resposta com os dados deverá ser encaminhada para o *e-mail* interlocucao.cnmp@mpal.mp.br.

Setor de Interlocução com o CNMP, 3 de agosto de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça



Portarias

PORTARIA PGJ nº 351, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004629-0, RESOLVE designar o Dr. ELÍCIO ANGELO DE AMORIM MURTA, 56º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no processo judicial n. 0722143-39.2022.8.02.0001 em tramitação na 3ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 352, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004428-1, RESOLVE designar a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, Promotora de Justiça de Boca da Mata, para funcionar no processo judicial n. 0700953-49.2022.8.02.0056 em tramitação na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 353, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. GILCELE DÂMASO DE ALMEIDA, 20ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Inquérito Civil n. 06.2019.00000396-0. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 1º DE AGOSTO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002765/2022-11

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo suspensão das férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002764/2022-28

Interessado: Dogivaldo Mendonça de Castro Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002756/2022-60

Interessado: Andréia Cansanção de Siqueira – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000482/2022-18

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Procuradora de Justiça



Assunto: Requerimento de passagem aérea e diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças e emissão de passagem anexos. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000485/2022-34

Interessado: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando diária e passagem aérea.

Despacho: Considerando a desistência da interessada, fl. 7, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002752/2022-71

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002749/2022-55

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença para acompanhar pessoa da família.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença remunerada. Doença em pessoa da família. Previsão inculpada o art. 64, inciso VII da LC nº 15/96. Atestado médico com indicação da CID. Pelo deferimento, condicionado ao cumprimento das exigências ora suscitadas. Necessidade de comunicação ao substituto legal. Evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer.”. Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.00002736/2022-18

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1408.00000006/2022-42

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002742/2022-50

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000489/2022-23

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002746/2022-39

Interessado: João Rodrigo Santos Ferreira – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002718/2022-19

Interessado: Vanessa Cristina de Moraes Santos - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C2 para Classe B, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002745/2022-66



Interessado: Monique Natássia Neville de Araújo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002744/2022-93

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002741/2022-77

Interessado: Marcelo José da Rocha Nery – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença luto.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002739/2022-34

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002738/2022-61

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó– Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 1º de Agosto de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 435, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002718/2022-19, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 29 de julho de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 438, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000489/2022-23, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.292,24 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 5 a 6 de agosto de 2022, à serviço desta PGJ para participar da Posse da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal da AMPPE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das



Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 439, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO, Promotor de Justiça, da 63ª PJC, referentes aos meses de agosto e setembro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 440, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA, Promotor de Justiça, da PJ de São José da Laje, referentes ao mês de agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 441, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. CÍNTIA CALUMBY DA SILVA, Promotor de Justiça, da 23ª PJC, referentes ao mês de agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 442, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, Promotor de Justiça, da 1ª PJC, referentes ao mês de agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 443, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000482/2022-18, RESOLVE conceder em favor da Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, 2ª Procuradora de Justiça Criminal do Ministério Público, portador do CPF nº 163.470.054-68, matrícula nº 55100-7, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.722,98 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 19 a 21 de agosto de 2022, para participar do Seminário da Escola de Altos Estudos de Ciências Criminais, correndo a despesa por conta da dotação



orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 444, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0002765/2022-11, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, com efeitos retroativos ao dia 3 de agosto de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 28/2022

Regulamenta o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos para a concessão de estágio no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788/08 e na Lei Estadual nº 7.302/11;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 42/09 do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLVE:

Art. 1º Os critérios e vedações para seleção, investidura, exercício e dispensa de estagiários de graduação do ensino superior no âmbito do Ministério Público de Alagoas serão disciplinados por este Ato.

Art. 2º O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares de órgãos do Ministério Público, propiciando a complementação do ensino, sendo indispensável o acompanhamento e a supervisão por profissional que atue na área em que serão desenvolvidas as atividades do estagiário, conforme art. 1º da Lei nº 11.788/2008.

1º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por este Ato os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas.

2º O estágio não gera vínculo empregatício com o Estado.

3º O estágio no Ministério Público é desenvolvido como atividade opcional, assumindo o caráter não-obrigatório, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/08.

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público fixará o número de estagiários, que serão convocados segundo as necessidades da administração, a fim de preencher as vagas estabelecidas no Anexo 3 deste ato.

Parágrafo único. Não serão admitidos para estagiar no Ministério Público estudantes que estejam vinculados a outro programa de estágio não-obrigatório ou que exerçam atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil



ou Federal.

Art. 4º Cabe à Escola Superior do Ministério Público de Alagoas – ESMP-AL, diretamente ou mediante agente de integração, o acompanhamento do Programa de Estágio, das atividades e avaliações do estagiário, do seguro contra acidentes pessoais, a emissão da declaração de estágio e a quantificação das estatísticas do Programa de Estágio do Ministério Público de Alagoas.

Parágrafo único. Cabe ao órgão a que estiver administrativamente vinculado o estagiário o controle e a manutenção dos arquivos relativos a folha de frequência mensal do estagiário, onde reste assinalada a frequência diária do estagiário, indicativo dos dias e horários acordados para o estágio, desde que totalize 20 (vinte) horas semanais, excetuando-se sábados, domingos e feriados oficiais.

Art. 5º. Os estagiários serão selecionados por processo seletivo público, seja na modalidade seleção pública unificada ou na modalidade processo seletivo simplificado, precedidos de convocação em ambos os casos.

1º Poderão assumir vaga de estágio os estudantes aprovados em processo seletivo que tenham concluído, pelo menos:

- a) cursos superiores com duração de 5 (cinco) anos: no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- b) cursos superiores com duração de 4 (quatro) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso;
- c) cursos superiores/tecnólogos com duração entre 2 (dois) e 3 (três) anos: no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, vedada a participação do estudante que se encontre matriculado no último semestre letivo do curso.

2º A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da inscrição.

3º A seleção pública unificada será composta por, pelo menos, uma (1) prova escrita sem identificação do candidato, e será válida por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da homologação da seleção, podendo o Ministério Público realizar novo certame antes de findo o prazo de validade, caso não sejam preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.

4º Na hipótese do § 1º, antes da realização de novo certame, serão convocados os candidatos que tenham solicitado o final da lista quando convocados pela primeira vez.

5º A seleção pública unificada será supervisionada por comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

6º Quando o processo seletivo unificado restar prejudicado por ausência de interessados ou de aprovados, o Promotor de Justiça responsável pela unidade ministerial e/ou o diretor do setor administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas prejudicado pela ausência de interessados ou aprovados poderão, sob sua condução e responsabilidade, dentro do prazo de validade do certame unificado, instaurar processo seletivo simplificado, adotando como critério de seleção para preenchimento das vagas a análise dos históricos escolares (ensino superior) e títulos, sendo vedada a convocação de estagiários em número superior a 2 (dois) candidatos por edital.

7º Adotado o processo seletivo simplificado, o Promotor de Justiça ou o Diretor do Setor Administrativo do MPAL deverá providenciar a publicação, em local destinado às publicações no prédio-sede da Promotoria de Justiça, no interior ou na capital, no prédio sede do MPAL e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estado de Alagoas, sucessivamente, do seguinte:

- I - o edital de instauração do processo simplificado, no qual deve constar o número de vagas a serem preenchidas, os documentos exigidos dos candidatos, os critérios de análise dos históricos escolares e títulos e o prazo mínimo de 5 (cinco) dias reservado às inscrições;
- II - o resultado do processo seletivo simplificado com a lista de candidatos inscritos que entregaram os históricos escolares e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada.

8º As solicitações de apoio administrativo da Diretoria de Comunicação e Diretoria de Informática para elaboração de cartazes e publicação da seleção no site do Ministério Público de Alagoas devem ser realizadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência perante a publicação do edital.

9º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado enquanto válido o processo seletivo unificado. Havendo interesse na convocação de número igual ou superior a 3 (três) vagas, deverá ser instaurado novo processo seletivo unificado, este último a



cargo da Escola Superior do Ministério Público.

10 O Conselho Superior do Ministério Público homologará os resultados das seleções de estagiário promovidas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas - seleção pública unificada e processo seletivo simplificado - após a competente proclamação, comunicando à Escola Superior do Ministério Público tão logo a proclamação for publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Caberá à Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, no caso do processo seletivo simplificado, apenas a convocação e demais trâmites subsequentes que tendam à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

11 Atendidos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, será confeccionado o respectivo Termo de Compromisso de Estágio pela ESMP/AL.

12 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas portadores de deficiência e 30% (trinta por cento) para cota racial.

13 Na hipótese de seleção pública unificada, o candidato convocado que não atender ao disposto no art. 5º, § 1º deste Ato, poderá requerer junto à Diretoria da ESMP-AL que seu nome seja incluído no final da lista de aprovados do cadastro reserva.

14 A Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação de estagiários preferencialmente fora de períodos de matrículas nas instituições de ensino, de modo a evitar que procedimentos de renovação e/ou desligamento sejam dificultados em razão da impossibilidade de emissão de documentos atualizados.

15 O estagiário deverá participar de todas as atividades programadas do curso de treinamento inicial, ofertado pela Escola Superior do Ministério Público quando da convocação para Ingresso no Programa de Estágio, devendo apresentar frequência mínima de 70% para início das atividades, sob pena de desconto proporcional na bolsa de estágio.

16 Caso o estagiário obtenha frequência inferior a 70% das atividades programadas para o treinamento inicial, deverá obrigatoriamente participar da próxima turma disponibilizada, sob pena de desligamento do programa de estágio.

Art. 6º Os candidatos convocados para assinar o Termo de Compromisso de Estágio deverão entregar, ao apresentar-se para assumir vaga:

I – Documento oficial de identidade e CPF, comprovante de residência e 01 foto 3X4;

II - Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;

III - Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidos pelas justiças Estadual e Federal;

IV – Declaração da Instituição de Ensino Conveniada, atestando que o candidato está matriculado em acordo com o art. 5º deste ato;

V – Certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado;

VI – Histórico escolar;

VII – Declaração de disponibilidade de tempo para o estágio de 20 horas semanais;

VIII – Declaração de que não exerce atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas Polícias Civil ou Federal;

IX – Declaração de conhecimento e concordância com as normas disciplinadoras de responsabilidade, sigilo e ética perante a atuação entre os órgãos da instituição e no trato das matérias de atuação funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

X - Todos os demais documentos solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público e pela ESMP-AL.

Art. 7º O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.788/08.

1º Na hipótese do ingresso no Programa de Estágio ocorrer enquanto o estudante estiver matriculado no penúltimo semestre do curso, o prazo de duração do Termo de Compromisso de Estágio será estabelecido conforme a data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de ensino.

2º A prorrogação do estágio está condicionada à comprovação de que o estagiário permanece matriculado no curso e nele permanecerá até o prazo final de validade do Termo de Compromisso de estágio, sendo que a comprovação da situação dar-se-á mediante declaração da instituição de ensino conveniada.

3º Na hipótese de a renovação do Termo de Compromisso de Estágio ocorrer enquanto o estudante estiver matriculado no



penúltimo ou último semestre do curso, o prazo de duração do novo Termo de Compromisso de Estágio será estabelecido conforme a data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de Ensino, seja através do calendário escolar fornecido pela instituição de ensino, seja através de declaração emitida por esta, estimando o prazo de encerramento do curso pelo estudante.

4º A iniciativa de solicitar a prorrogação do estágio é do estagiário interessado, o qual deve encarregar-se de obter as informações necessárias junto à ESMP-AL em prazo anterior à data de término do Termo de Compromisso de Estágio.

5º O requerimento de renovação do estágio deverá ser protocolado na ESMP-AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do último Termo de Compromisso de Estágio, acompanhado pelo relatório de estágio e duas avaliações semestrais do estagiário, com aproveitamento satisfatório de, pelo menos, 70% dos critérios indicados no formulário de avaliação, com assinatura do estagiário e supervisor responsável pelo estagiário.

6º Na hipótese de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio sem que a devida prorrogação tenha sido efetivada, o pagamento da bolsa será suspenso até que a situação seja regularizada.

7º A Escola Superior do Ministério Público enviará à Instituição de Ensino Conveniada uma via do relatório de atividades e das avaliações do estagiário, junto ao Termo de Compromisso de Estágio definindo novo prazo de validade para o estágio.

8º Poderá ser realizado rodízio entre os estagiários, a qualquer tempo, a critério da Diretoria da ESMP-AL.

Art. 8º Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções, sob orientação e fiscalização do agente público responsável:

- I – o levantamento de dados necessários ou convenientes ao exercício das atividades do órgão público;
- II – o acompanhamento de diligências;
- III – o estudo de matérias que lhe forem confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- IV – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V – o controle da movimentação de autos e documentos, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VI – a execução dos serviços de digitação, correspondência, registro e arquivo relativas às atividades funcionais da unidade de lotação que lhe forem atribuídos;
- VII – o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 9º São deveres do estagiário:

- I – atender às orientações que lhe forem dadas pelo agente público junto ao qual estiver estagiando;
- II – cumprir o horário que lhe for fixado, zelando pela assiduidade e pontualidade, mantendo o registro da frequência mensal de comparecimento ao estágio;
- III – apresentar, à ESMP-AL, semestralmente ou quando lhe for solicitado, relatório de suas atividades, contendo a assinatura do seu supervisor;
- IV – manter sigilo e discrição acerca de fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício do estágio, sob as penas da lei;
- V – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, bem como informar à ESMP-AL por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o seu desligamento do estágio;
- VI – entregar mensalmente a frequência no próprio Órgão onde desenvolvido o estágio;
- VII – enviar anualmente, para renovação do estágio, avaliação completa do estagiário, em formulário fornecido pela ESMP-AL, e preenchida pelo supervisor responsável;
- VIII – enviar, para desligamento do estágio, avaliação final do estagiário e relatório final das atividades contendo a assinatura do supervisor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos perante a data de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa de estágio;
- IX - providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;
- X - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida, isto é, sem que tenha havido a devida contraprestação à Instituição;
- XI - responder os e-mails recebidos por qualquer órgão do Ministério Público de Alagoas em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos estaduais, previstos no art. 118 da Lei Estadual n.º 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 10 Ao estagiário é vedado:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do



estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

VI – assinar peças processuais, isolada ou conjuntamente, ou praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

1º Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no art. 119 da Lei Estadual n.º 5.247/1991.

2º. Cumpre à ESMP-AL a orientação ao estagiário e ao seu supervisor quanto ao cumprimento deste artigo.

Art. 11 São deveres do supervisor do estágio:

I - Promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio e acompanhar as atividades desempenhadas pelo estagiário;

II - Elaborar o plano de atividades da vaga de estágio sob a sua supervisão;

III - Seguir e fazer seguir estritamente as atividades descritas no plano de estágio elaborado e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

IV - Advertir pela observância das normativas administrativas gerais propostas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, além das regras de desempenho das funções relativas à unidade de lotação do estagiário;

V - Acompanhar, assinar, mesmo que digitalmente, e arquivar, em sua unidade, a ficha de frequência diária do estagiário, agregando-a em uma folha mensal de frequência;

VI - Avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização, com a devida assinatura, mesmo que digital, da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;

VII - Aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário, através de assinatura, mesmo que digital;

VIII - Informar à ESMP-AL e à Diretoria de Recursos Humanos:

a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

as faltas mensais do estagiário, para que surtam os devidos reflexos na relação de estágio, tais como desconto em férias e na bolsa de estágio;

as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente;

o período de recesso do estagiário, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa;

a necessidade de concessão de licença médica em razão de recebimento de atestado médico por parte do estagiário;

a necessidade de revisão e/ou atualização do plano de atividades do estagiário.

IX - Enviar, fundamentadamente, requerimento de desligamento do estagiário de sua unidade, em vista do descumprimento, pelo estagiário, de seus deveres perante o estágio ou por inadequação aos serviços e atividades desempenhadas na lotação, fazendo também constar a avaliação de desempenho disponível no Anexo 1 deste ato;

X - Em caso de afastamentos planejados, informar ao estagiário a quem este deve se reportar durante o período de ausência.

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Art. 12 Compete à instituição de ensino conveniada:

I – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV – exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus discentes.

Art. 13 O estágio terá duração semanal de 20 (vinte) horas, cumpridas no horário de funcionamento do órgão no qual esteja lotado, devendo ser compatível com as atividades escolares do estagiário.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no termo



de compromisso de estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 14 O estagiário poderá ser removido do local do estágio a pedido ou mediante solicitação fundamentada do supervisor do estágio onde resta lotado.

1º Caso o estagiário seja removido da lotação mediante solicitação fundamentada do supervisor do estágio, este último deverá enviar a ESMP-AL, fundamentadamente, requerimento de desligamento do estagiário de sua unidade, em vista do descumprimento, pelo estagiário, de seus deveres perante o estágio ou por inadequação aos serviços e atividades desempenhadas na lotação, fazendo constar em anexo ao requerimento a avaliação de desempenho disponível no Anexo 1 deste ato.

2º No caso do parágrafo anterior, o estagiário será transferido para outra lotação no Ministério Público do Estado de Alagoas, a interesse da administração e por determinação do Diretor da ESMP-AL, observando-se onde haja vaga em aberto dentre aquelas previstas no quadro de vagas do Programa de Estágio.

3º A solicitação de remoção do estagiário por solicitação fundamentada do supervisor de estágio oriunda de duas lotações diferentes autorizará, de imediato, o desligamento do estagiário do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4º Na hipótese de remoção a pedido do estagiário, o requerimento enviado à Escola Superior do Ministério Público deve ser acompanhado de Guia de transferência de lotação, constante no anexo 2 deste Ato, devidamente preenchido e assinado conjuntamente pelo estagiário e supervisor do estágio.

Art. 15 O estagiário receberá uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente.

1º Será contratado em favor do estagiário, independentemente de qualquer desconto, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

2º O estagiário receberá auxílio-transporte, que poderá ser pago em pecúnia, independentemente de qualquer desconto, em valor definido por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 16 O estagiário terá direito a:

I – licença, sem prejuízo da bolsa mensal, sem limites de dias, para tratamento de saúde, devidamente comprovado através de atestado médico;

II – Período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas, não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

1º Os requerimentos relacionados ao recesso remunerado e às licenças deverão ser remetidos à Diretoria de Recursos Humanos.

2º Os requerimentos relacionados ao recesso remunerado e às licenças, excetuando-se a destinada para o tratamento de saúde, deverão ser remetidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o seu deferimento.

3º Os dias de recesso previstos no inciso II deverão estar englobados, necessariamente, em ao menos um dos seguintes períodos:

20 de junho a 5 de julho do ano corrente;

21 de dezembro do ano corrente a 05 de janeiro do ano seguinte.

4º Na hipótese de solicitação de desligamento a pedido, sem que o recesso retratado no inciso II, caput, tenha sido solicitado, a Diretoria de Recursos Humanos computará imediatamente o período restante, sendo o desligamento efetivado após o cômputo do referido prazo.

5º Na hipótese de proximidade à data de desligamento em razão de vencimento do Termo de Compromisso de Estágio que não poderá ser renovado, serão considerados os últimos dias de validade do referido termo como período de recesso retratado no inciso II.

6º Não haverá a possibilidade de indenização pelo recesso estabelecido no inciso II não gozado.



7º O estagiário comunicará, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Recursos Humanos do MP-AL, e ao agente de integração, se for o caso, o seu retorno de licenças, afastamentos ou do recesso remunerado, além de entregar à ESMP-AL cópia da comunicação.

8º Durante o gozo de recesso, não fará jus o Estagiário ao auxílio-transporte.

Art. 17 Poderá ser concedido ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

1º A licença deverá ser requerida diretamente à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade, devidamente comprovada por folha de frequência com ciência do órgão supervisor do estagiário, até o deferimento de seu pedido.

2º Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

3º O estagiário que necessitar se afastar, em caso de licença, por prazo superior ao estabelecido no caput será desligado por termo, informando-se à Instituição de Ensino conveniada.

Art. 18 Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I – sem limites de dias, fundado em motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

VI – para participar de cursos, seminários ou congressos, desde que com prévia autorização do órgão supervisor do estagiário.

1º Na hipótese do inciso VI, deverá o estagiário apresentar cópia do certificado de participação.

2º Os documentos que justificam a ausência deverão ser entregues ao Órgão onde foi desenvolvido o estágio, junto à folha de frequência do mês em que ocorreu a falta, devendo este último informar, tão logo possível, à ESMP-AL e à Diretoria de Recursos Humanos para que façam surtir os devidos reflexos na relação de estágio.

Art. 19 Será dispensado do Programa de Estágio o estagiário que:

I – tiver comportamento incompatível com a natureza da atividade exercida, notadamente receber, a qualquer título, honorários, percentagens, custas ou participações pecuniárias de qualquer natureza;

II – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;

III – praticar qualquer ato, processual ou extraprocessual, que constitua atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público;

IV – exercer qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

V - que tenha sua remoção sido solicitada fundamentadamente por supervisor de estágio em duas lotações diferentes.

Parágrafo único. No caso de violação das normas previstas neste Ato, o órgão responsável pelo estagiário deverá comunicar por escrito à ESMP-AL, que adotará as providências necessárias, podendo suspender imediatamente o estágio.

Art. 20 O órgão a que estiver administrativamente vinculado o estagiário deve arquivar a frequência entregue mensalmente pelo estagiário, ficando dispensado o envio do referido documento para a ESMP.

1º Caso o estagiário descumpra a carga horária prevista no art. 12, deve o Órgão responsável pelo arquivamento acima informar à Diretoria de Recursos Humanos e à ESMP, via e-mail, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para que sejam tomadas as providências cabíveis, a exemplo da suspensão ou do corte da bolsa de estágio e do desfazimento do vínculo de estágio.

2º Não havendo qualquer comunicação, nos moldes acima definidos, a situação do estagiário será considerada regular.



Art. 21 Toda documentação relativa aos dados pessoais e acadêmicos dos estagiários será mantida em fichas individuais, em meio físico ou eletrônico, pela ESMP-AL e pela Diretoria de Recursos Humanos do MPAL.

Art. 22 Os estagiários poderão ser desligados do Programa de Estágio a qualquer tempo, a critério dos interesses da administração.

Art. 23 O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV – por transferência de curso ou de Instituição de Ensino;

V – por conclusão do curso, conforme data de previsão de conclusão de curso informada pela instituição de Ensino, seja através do calendário escolar fornecido pela instituição, seja através de declaração emitida por esta, estimando o prazo de encerramento do curso pelo estudante;

VI – a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação escrita à Direção da Escola Superior do Ministério Público, desde que comprovada a comunicação ao supervisor do estágio;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio, deste Ato, da Resolução 42/2009 do CNMP ou da Lei nº 11.788/08;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

X - por reprovação acima de 70% (setenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

1º Em caso de desligamento do estágio, durante o período de sua vigência, a remuneração será automaticamente suspensa, sendo pago, proporcionalmente, o período estagiado.

2º Na hipótese de troca ou de transferência de Instituição de Ensino, prevista no inciso IV, caso o estagiário comprove os requisitos dispostos no art. 3º, da Lei nº 11.788/2011, poderá ser firmado novo termo de compromisso entre o estagiário, o órgão concedente e a nova Instituição de Ensino.

Art. 24 Será concedido ao interessado que desempenhar a função de estagiário através do Programa de Estágio do Ministério Público, declaração de estágio contendo carga horária do estágio, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.788/08, desde que o interessado requeira à ESMP-AL a emissão da referida declaração e que não haja pendências junto à Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração Parcial de Realização de Estágio a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

Art. 25 O estagiário que exercer as suas funções por 01 (um) ano, no mínimo, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, emitido pela Procuradoria-Geral de Justiça.

1º A emissão do referido certificado será precedida de requerimento do interessado à Procuradoria Geral de Justiça, que a emitirá desde que não haja pendências junto à Escola Superior do Ministério Público.

2º Na hipótese do exercício das funções de estagiário não exceder ao período de 01 (um) ano, apenas será fornecida declaração do período e carga horária cumprida.

Art. 26 O Anexo 3 do presente Ato traz o quadro de vagas de estágio perante o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 27 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se os Atos nº 01/2018 e n.º 03/2018, ambos do Conselho Superior do Ministério Público, e demais disposições administrativas em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2022



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

*Republicado

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 57 DE 02 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário CIBELLE COUTINHO HORTA COSTA, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, a partir de 03/08/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

GED Nº 20.08.1299.0000085/2022-29

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado final e a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2022, expediente nº 20.08.1299.0000085/2022-29, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, doravante denominada banco, para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Lote	Empresa	CNPJ	Valor Total
Único	Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 2.000.005,00

Maceió, 03 de agosto de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Promotorias de Justiça

Portarias



DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0016/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. arágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos fundamentais da idosa Maria Amélia do Nascimento.

CONSIDERANDO que o caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000301-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Nº 06.2022.00000390-2 PORTARIA Nº 0003/2022/PJ-PCama O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de Passo de Camaragibe/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe/AL recebeu peças de informações quanto ao acúmulo de cargo público de forma irregular do Sr. José Marcos dos Santos nas duas Prefeituras, Passo de Camaragibe/AL e São Miguel dos Milagres/AL; CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso; RESOLVE converter a Notícia de Fato n. 01.2022.00000335-7 em Procedimento Preparatório n. 06.2022.00000390-2, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia apresentada, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências: 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual; 2)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2022

Edição nº 705

Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado; 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento. Passo de Camaragibe/AL, 26 de Julho de 2022. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS PROMOTOR DE JUSTIÇA